

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a:

- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA PR/SP SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.086.997/0001-02, com sede na Rua Monsenhor João Belchior, n. 780, Centro, Cambará/PR, neste ato, representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- II. SANTO ANTONIO DO PARAISO CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 78.955.663/0001-57, com sede na Av. Dep. Nilson ribas, nº 886, Centro, Santo Antonio Do Paraiso PR, neste ato representado pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de CONVENIADA; e

tem justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas às normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O servidor público deve ter, no mínimo, 06 (seis) meses de atividade na <u>função ou cargo público, ficando restrito aos funcionários estatutários, celetistas, cargos comissionados e vereadores, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração.</u>

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas para cargos comissionados e Vereadores e para os de cargos efetivos em até 72 (setenta e duas) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 2 (dois) dia úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 66.667-0, Cooperativa/Agência nº 0717, Banco nº 748, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas para cargos comissionados e para os de cargos efetivos em até 72 (setenta e duas)

Classificação da Informação: Uso Irrestrito



parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais. Para os cargos comissionados e vereadores fica definido como prazo máximo das operações de crédito o fim do mandato eletivo.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A pedido da COOPERATIVA DE CRÉDITO, a CONVENIADA repassará à UNIDADE SICREDI até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, a relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada, conforme Anexo 01 "Autorização para Desconto", autorizado pelo servidor no ato da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo segundo. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

2



de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetária, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o Foro de Cambará/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2017.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA PR/SP -

SACREDI PARANAPANEMA PR/SP

Diretor/Froqueader (a)

Diretor/Procurador (a)

SANTO ANTONIO DO PARAISO CANARA MUNICIPAL

Presidente

1º Secretário

Testemunhas:

53)

59

53)

53

13

Representante 01

Representante 02



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1362/2017

SÚMULA: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema PR/SP - SICREDI PARANÁPANEMA PR/SP., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a celebrar convênio Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema PR/SP - SICREDI PARANÁPANEMA PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.086.997/0001-02, com Sede na Rua Monsenhor João Belchior nº 780. Centro. Cambará/Paraná, para empréstimos aos Vereadores e funcionários efetivos da Câmara Municipal.
- Art. 2º Os empréstimos serão lastreados no salários da cada servidor, não podendo o valor da mensalidade ultrapassar 30% do vencimento bruto, excluído os descontos obrigatórios previstos em Lei.
- Art. 3º Os referidos empréstimos serão para pagamento em até 72 (setenta e duas) Parcelas, para os servidores efetivos e em 48 (quarenta e oito) Parcelas para os Vereadores as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos Servidores e Vereadores.
- **Art.** 4º A Câmara Municipal não caberá qualquer ônus proveniente deste convênio.
- Art. 5º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor ou vereador beneficiário.
- Art. 6º Não haverá encargos financeiros à Câmara Municipal em razão da celebração e execução do convenio.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 11 de agosto de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal